

IX. Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão junto aos Departamentos/Unidades Administrativas da FAPEMIG;
X. Planejar e solicitar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários para a realização das atividades da Comissão;
XI. Promover o intercâmbio com as demais Comissões da FAPEMIG;
XII. Promover o intercâmbio com as demais Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo de Minas Gerais e outros Estados.

5.3 DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PROCESSOS E ATENDIMENTO AO PESQUISADOR

O Departamento de Controle de Processos e Atendimento ao Pesquisador, conforme Estatuto da FAPEMIG, tem como competência dar suporte na gestão dos processos, seu fluxo e arquivos, bem como gerenciar o cadastro dos parceiros e receber as consultas externas relacionadas às atividades da FAPEMIG, prestando as informações solicitadas, com atribuições de:

- I. Gerenciar o arquivo, a movimentação e as informações referentes aos processos dos convênios, termos de outorga, acordos e outros ajustes celebrados no âmbito da FAPEMIG;
- II. Gerir e controlar a tramitação interna dos processos e documentos da FAPEMIG, inclusive no Sistema Eletrônico de Informação – SEI;
- III. Coordenar a elaboração dos procedimentos para destinação da documentação gerada e acumulada a partir das atividades relativas aos projetos executados com apoio da FAPEMIG;
- IV. Propor a modernização do tratamento da documentação, com racionalização do seu uso e a recuperação de informações;
- V. Coordenar e desenvolver o sistema de controle da documentação das unidades, de forma a promover o suporte e orientação à organização de arquivos setoriais da FAPEMIG;
- VI. Coordenar, orientar e realizar a gestão de arquivos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

5.4 DAS CHEFIAS E DAS GERÊNCIAS

- I. Adotar postura exemplar em relação à gestão documental, servindo como modelo de conduta para os servidores e colaboradores sob sua gestão.
- II. Orientar os servidores e colaboradores sob sua responsabilidade, quanto ao cumprimento das normas e procedimentos que compõem a Política de Gestão Documental da FAPEMIG.
- III. Atribuir aos servidores e colaboradores responsabilidades no cumprimento de normas e procedimentos na produção, tramitação e transferência de documentos, e na custódia, preservação e disponibilização de itens documentais do acervo nos seus Arquivos Setoriais.
- IV. Dispor de instrumentos de controle e recuperação da informação de sua documentação.

5.5 DOS SERVIDORES E COLABORADORES EM GERAL

I. Conhecer e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política e demais documentos que compõem a Política de Gestão Documental da FAPEMIG.

II. Gerir a documentação sob sua custódia, sempre observando as diretrizes para a gestão documental e segurança da informação estabelecidas nas Políticas e Normas da Fundação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção da Política de Gestão Documental da FAPEMIG visa permitir a gestão eficiente, planejada, racional e econômica da sua documentação, e otimizar o acesso à informação e organização de seu acervo físico e digital, evitando perdas, acúmulo ou eliminação indiscriminada de documentos e, dessa forma, reduzindo custos.

As disposições desta Política de Gestão Documental deverão ser objeto de revisão e atualização para adequações que porventura se façam necessárias.

Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

16 1519467 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 06/2021

Projetos aprovados na 86ª Reunião do Comitê Deliberativo, ocorrida no dia 05/08/2021, 2020.02.0052;2020.02.0053;2020.02.0062;2020.02.0066;2020.02.0068;2020.02.0069;2020.02.0070;2020.02.0072;2020.02.0074;2020.02.0078;2020.02.0086;2020.02.0094;2020.02.0099.

16 1519362 - 1

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA – CETER

RESOLUÇÃO CETER Nº 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2021, do Estado de Minas Gerais, proposta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º – Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2021, do Estado de Minas Gerais, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que:

- I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
- II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
- III – a destinação de recursos está adequada às ações;
- IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
- V – a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Minas Gerais ao Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.
Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho,
Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais
- CETER/MG

16 1519194 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 1345749-4, de Valquíria Dias da Silva, para Valquíria Dias da Silva Tavares.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CF/1988 à servidora: MASP 1399799-4, Flávia da Silva Aquino Borges, por um período de 120 dias, a partir de 03/08/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por 8(oito) dias a servidora:

MaSP 1345749-4, Valquíria Dias da Silva, a partir de 11/08/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por 8(oito) dias, a servidora:

MaSP 366048-7, Eliane Maria Alves Bissoli, a partir de 13/08/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §20 da CE, 1989, redação dada pela EC nº104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89 combinado com Art 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020 a servidora:

Masp 385663-0, Sandra Santos de Moura, a partir de 13/08/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/20, c/c Art. 6º da EC nº 41/03, a servidora:

Masp929654-2 Lucia Helena Teles, a contar de 02.08.2021.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/20, c/c Art. 147, § 2º, IncisoI, E § 3º, IncisoI, doADCT, acrescentadoEC 104/20, ao servidor:

Masp 281139-6, Jose Maria Carvalho Ferreira, a contar de 16.08.2021.

CONVERTEFÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, ao servidor:

Masp 281139-6, Jose Maria Carvalho Ferreira, referente ao saldo de 04 meses, do cargo Auxiliar de Serviços OperacionaisIV H.

CONCEDE QUINQUÊNIO nos termos do art.112 do ADCT da CE/89, ao servidor:Masp 281139-6, Jose Maria Carvalho Ferreira, Auxiliar de Serviços OperacionaisIV H, referente ao 7º quinquênio,a partir de 15.08.2021, incluídos 03meses de férias prêmio em dobro para fins de aposentadoria e concessão de quinquênio,cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021

Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

16 1519406 - 1

RESOLUÇÃO CEAS/MG N.º 736/2021

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar resposta à consulta da Controladoria-Geral do Estado - Subcontroladoria de Transparência e Integridade sobre Divulgação de Dados, Informações e Documentos do Processo do Plano de Assistência Social da UHE Barra de Braunas.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, em observância a deliberação da 32ª Plenária Extraordinária, ocorrida no dia 02 de agosto de 2021 e: Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 19 de junho de 2020 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando o Decreto nº45.969, de 24 de maio de 2012, que Regula o Acesso à Informação no Âmbito do Poder Executivo;

Considerando a Resolução CEAS Nº498, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Plano de Assistência Social para a população de área inundada por reservatório – PAS/BARRAGEM;

Considerando a Nota de Auditoria nº 990984, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre o assunto tratamento de dados pessoais dos planos do PAS/BARRAGEM para a população atingida por barragens;

Considerando a Nota Jurídica Nº 282/2021, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre a “Consulta sobre a possibilidade de o acesso aos processos de denúncias dos planos de assistência social para as populações atingidas por construções de barragens, dispostos na Lei Estadual nº12.812/1998, ser autorizado apenas às partes interessadas (população atingida e empreendedores) ou poderem ser concedidos a qualquer cidadão interessado no assunto?”;

Considerando o Ofício CGE/SUTI nº. 16/2021, datado em 08/07/2021, Assunto: Solicitação de esclarecimentos adicionais – Pedidos de Acesso à Informação;

Considerando o OFÍCIO Nº 114/CEAS/2021, 19 de julho de 2021, que solicita prorrogação de prazo de resposta ao Ofício CGE/SUTI nº. 16/2021, para o dia 23/08/2021;

Considerando o Regimento Interno do CEAS/MG aprovado por meio da Resolução 358, de 10 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art.1º. Criar o Grupo de Trabalho para elaborar resposta à consulta da Controladoria-Geral do Estado - Subcontroladoria de Transparência e Integridade sobre Divulgação de Dados, Informações e Documentos do Processo do Plano de Assistência Social da UHE Barra de Braunas.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, respeitada a paridade entre seus membros, será composto pelos seguintes conselheiros:

I- Elder Carlos Gabrich Júnior - representante da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - SEDESE

II - Suzanne Cristina Horta Silva - representante da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - SEDESE

III – Isaura dos Santos Lopes - representante da Associação Quilombola do Suassul e Pitangueiras - ASQUIS

IV - Laureci Alves de Paula - representante do Movimento do Graal no Brasil

Parágrafo único: O CEAS/MG poderá convidar colaboradores para participar do Grupo de Trabalho, mediante avaliação em Plenária.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá escolher entre seus membros um coordenador e um coordenador adjunto, por ocasião de sua instalação.

§1º Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I – coordenar a elaboração da Resposta ao Ofício CGE/SUTI nº. 16/2021, datado em 08/07/2021

II – Acompanhar a Secretaria Executiva no envio da resposta até o dia 23/08/2021;

III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento;

§2º. Para o alcance do consenso nas discussões, a coordenação poderá se valer de instrumentos de votação, respeitados os princípios democráticos.

Art. 4º. A elaboração do Ofício de resposta será realizada até o dia 19/08/2021, para ser apresentado na 266ª Plenária Ordinária do CEAS, que ocorrerá no dia 20/08/2021.

§1º A resposta deverá ser enviada à CGE no dia 23/08/2021, conforme solicitação de prorrogação acatada;

§2º O ofício deverá considerar os dados, informações e documentos arquivados no Conselho Estadual de Assistência Social.

§3º A metodologia e conteúdo da resposta deverá respeitar o estabelecido nas normativas correlatas ao sigilo de dados.

Art. 5º. A decisão final do conteúdo e do envio da resposta serão deliberados em plenária.

Art. 6º. Em caso de necessidade, o Grupo de Trabalho poderá solicitar o apoio, bem como solicitar pareceres de demais atores governamentais ou não que julgar necessário para o melhor andamento de suas atividades.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

PATRICIA CARVALHO GOMES
Presidente do Conselho Estadual de Assistência
Social de Minas Gerais – CEAS/MG

16 1519284 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Paulo Henrique Azeredo Nascimento

PORTARIA UTRAMIG Nº14, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de progressão ao servidor de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento – ANGPD, ao servidor lotado nesta Fundação, relacionado no Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

Paulo Henrique Azeredo Nascimento

Presidente

Anexo I (a que se refere o art. 1º da Portaria UTRAMIG nº14, de 13 de agosto de 2021.)

MASP	DV	NOME	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO NÍVEL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1.336.359	3	Ezequiel Nunes Moreira	2	ANGPD	I	C	I	D	03/08/2021

16 1519162 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I

INTIMAÇÃO – AIAF 10.000039165.42

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, ITCD incidente sobre o fato gerador, apurado na Declaração de Bens e Direitos Protocolo nº 201.602.656.540.4.

ORLANDO RESENDE, CPF 001.677.546-53

RUA ESPIRITO SANTO, 2396, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG

Requisitamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada à Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail ddbh1@fazenda.mg.gov.br):

- Comprovante de quitação/parcelamento do ITCD incidente sobre o fato gerador apurado na BDB supracitada.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2012 a 30/06/2021.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

FLAVIA COSTA CAMARGOS Delegada Fiscal
Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I

SRF/ BELO HORIZONTE

16 1519450 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF IPATINGA / DELEGACIA FISCAL DE MANHUAÇU

TERMO DE REFORMULAÇÃO

Comunicamos que a Delegacia Fiscal de Manhuaçu reformulou o lançamento referente ao PTA abaixo indicado. Assim, ficamos o sujeito passivo e o coobrigado intimados a terem vista dos autos e/ou a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, nos termos do art. 120, II e § 1º, do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/08, o pagamento/parcelamento do respectivo crédito tributário; ou a impugnar o lançamento, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário; ou mesmo, se for o caso, a aditarem a Impugnação anteriormente apresentada. A revelia ou a falta de pagamento/parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encampamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Praça Corodovil Pinto Coelho, 145, Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-103 ou preferencialmente pelo e-mail dfmanhuacu@fazenda.mg.gov.br.

PTA Nº: 01.000769636.14

Sujeito Passivo: POSTO DE COMBUSTIVEL UNIAO II EIRELI
I.E: 002.230.293.0010 – CNPJ: 18.950.439/0001-40

Endereço: AVE JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA, 886 - CENTRO - IPABA - CEP 35198-000.

Proc. S. Passivo: IOLANDA VITÓRIA ASDRÚBAL DE SOUSA – OAB/MG 169.590

Coobrigado: AUTO POSTO PHILADELPHIA LTDA
I.E: 737.073.781.0071 – CNPJ: 03.735.352/0001-83

Endereço: AVE JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA, 886 - CENTRO - IPABA - CEP 35198-000.

Manhuaçu-MG / 16 de agosto de 2021

Marcelo Nunes de Souza / Delegado Fiscal / MASP 668.332-0

16 1519451 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL/2ºNÍVEL/MURIAÉ

INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000038756.35, de 17/05/2021, pela Delegacia Fiscal/2ºNível/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.

CRISTIANO CAMPOS CABRAL 04590466678
IE: 003142005-00-52

CNPJ: 29.827.380/0001-14

GUIRICEMA 610 SALGADO FILHO BELO HORIZONTE 30550-740 MG

Período Fiscalizado: 01/02/2016 a 31/12/2019

OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 16 de agosto de 2021.

José Francisco Cordeiro Guimarães – Masp: 455.466-3 –
Delegado Fiscal em substituição DF/Muriaé

16 1519453 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210816234557016.